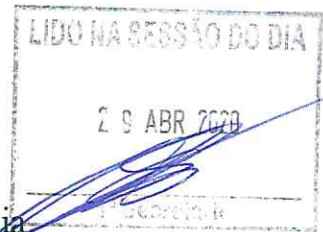




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>874</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações acerca da transferência de pacientes contaminados pela Covid-19 para os hospitais devidamente preparados para atender os casos da doença.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações acerca da transferência de pacientes contaminados pela Covid-19 para os hospitais devidamente preparados para atender os casos da doença.

Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da preocupação coletiva acerca das medidas de combate e enfrentamento a Covid-19 e, inclusive, com o risco de contaminação dos demais pacientes que estão no mesmo ambiente que as pessoas já infectadas pelo vírus.

Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações quanto à transferência de pacientes vítimas do Coronavírus, tendo em vista o número crescente dos casos da doença em todo o Estado de Rondônia e a necessidade de centralização destes para que não haja risco da proliferação do vírus e contaminação dos demais pacientes.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS

1601



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações acerca da transferência de pacientes contaminados pela Covid-19 para os hospitais devidamente preparados para atender os casos da doença.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações acerca da transferência de pacientes vítimas da Covid-19 para hospitais capacitados para a internação e tratamento destes de forma isolada e sem risco de contaminação dos demais pacientes e eventual proliferação do vírus, assim como, tem por finalidade, esclarecer à sociedade em geral todas as informações pertinentes às atividades de enfrentamento desta pandemia.

Ademais, faz-se necessário salientar que em virtude do número crescente de casos da doença em todo o Estado de Rondônia, tem-se aumentado os casos de internações na rede pública de saúde e, em razão disto, o risco de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

contaminação de pacientes destas unidades vem causando grande preocupação nos profissionais da saúde e familiares.

Em razão do exposto, salienta-se a necessidade de transferência dos pacientes que testaram positivo para o Coronavírus, de forma imediata, para os hospitais preparados para o devido tratamento com isolamento apropriado, resguardando assim a saúde dos demais pacientes e profissionais responsáveis pelo atendimento dos mesmos.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização, e controle, devendo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

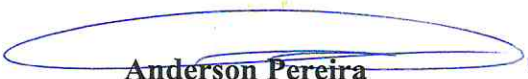
Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

"Art. 31. [...]

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS